

do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

- § 3º As comissões instituidas de forma temporária serão desconstituidas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.
- § 4º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.
- § 5º Em cada Comissão deve haver, pelo menos, 01 (um) conselheiro membro do poder público.
- Art. 43 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:
- I promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 II - designar secretário ad hoc para cada reunião;
- III apresentar relatório conclusivo à Assembleia do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;
- IV assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do CMPIR
- V convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CMPIR;
- VI propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral:
- VII assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CMPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VIII emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

CAPÍTULO VI Disposições gerais Art. 44 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR

Art. 46 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembléias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembléia Geral.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a cada mandato, total ou parcialmente, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos .

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacareí.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR DE JACAREÍ

GIRLAINE DIAS DOS SANTOS Subsecretária de Igualdade e Direitos Humanos

Jacareí, 21 de dezembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ Palácio da Liberdade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466/2022

<u>Institui,</u> no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaques do Ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **DIPLOMA ENGENHEIRO E ARQUITETO DESTAQUES DO ANO**, a ser outorgado anualmente a 2 (dois) profissionais, um engenheiro e um arquiteto, vinculados à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí AEAJ.
- **Art. 2º** A escolha do Engenheiro e do Arquiteto Destaques do Ano será feita pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, cabendo a esta informar os indicados à Câmara Municipal de Jacareí no máximo até o dia 10 de outubro de cada ano.
- **Art. 3º** O Diploma será outorgado em solenidade a ser realizada na Sessão Ordinária do Legislativo que anteceder o dia 11 de dezembro, Dia Nacional do Engenheiro, ou que coincidir com essa mesma data ou 15 de dezembro, Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.
- **Art. 4º** A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para a realização e divulgação da homenagem.
- Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467/2022

Concede o Título de Cidadão Jacareiense a Fábio Riani Costa Perinotto – "Binho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Jacareiense a FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO – "BINHO".

Art. 2º A entrega do Título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí,14 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

RESOLUÇÃO N.º 746/2022

Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 686/2013, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo de Jacareí, fica acrescida dos artigos 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

Art. 2°-A O Vereador fará jus também a um subsídio anual, em valor equivalente ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro, a título de 13° salário.

Parágrafo único. O subsídio a título de 13º salário será pago proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.

Art. 2º-B O Vereador, anualmente, fará jus a 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a título de terço constitucional de férias, a ser pago no mês de dezembro, calculado proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022. PAULO FERREIRA DA SILVA Presidente

Autoria do projeto: Vereadores Paulo Ferreira da Silva, Edgard Sasaki e

Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

PORTARIA Nº 95/2022, de 20/12/2022

Exonera Bruno de Moraes Castro do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Edgard Takashi Sasaki (Edgard Sasaki).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso das atribuições legais,

Considerando o ofício assinado pelo Vereador Edgard Takashi Sasaki, protocolado sob o PG nº 1098/2022, em 20/12/2022;

Observando o disposto no § 1º do artigo 20 da Resolução nº 740/2022; De conformidade com o inciso I do artigo 66 da Lei Complementar nº 13/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 02/01/2023, **Bruno de Moraes Castro**, RG nº 33.944.319-4 SSP/SP e CPF nº 311.370.368-93, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar que ocupa no Gabinete do Vereador Edgard Takashi Sasaki (Edgard Sasaki).

Art. 2º Determinar ao Departamento de Pessoal do Legislativo que adote as providências de praxe para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores) Presidente



FUNDAÇÃO PRÓ-LAR de Jacareí

PORTARIA nº 164 / FPL / 2022

Dispõe sobre a concessão do auxílio aluguel em favor da **Sra. Tacyane Costa Cortegiano.**

O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.

CONSIDERANDO, também, a decisão da comissão de avaliação do auxílio aluguel, nomeada pela Portaria 06/2021 e constituída nos termos do artigo 13-A, § 2º, do Decreto nº 2571 de 13 de novembro de 2013, que opinou pela concessão do benefício.

CONSIDERANDO, em acréscimo, o contido nos autos do Expediente Administrativo de nº 58330/2022, onde se apurou que a beneficiária atende a todos os critérios sociais, econômicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o Auxílio Aluguel a Sra. Tacyane Costa Cortegiano, portadora da cédula de identidade R.G. nº 48.861.058-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 441.444.928-69, nos termos do inciso II, artigo 4º da Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.

Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jacareí, 16 de dezembro de 2022. **ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA** Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

